



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 3409 de 1967

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI

11/67

Assunto:

altera dispositivos do Código Tributário.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 560/67.

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

EM 23 de Outubro de 1.967.

Senhor Presidente.

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelencia, afim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egregia Camara, o anexo Projeto de Lei propondo diversas alterações nas Leis numeros 704 e 706 deste municipio.

Entre as partes que propomos alterar, é a que reduz em 50% (cincoenta por cento) os lançamentos do corrente exercicio relacionados com licença de renovação de estabelecimentos comerciais e industriais.

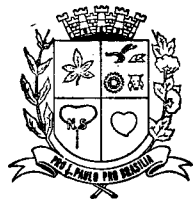
No mesmo Projeto, propomos nova modalidade para cobranças desse mesmo tributo, á partir de Janeiro proximo, porquanto no sistema em vigor, por força do Ato Complementar do Exmo" Snrº Presidente da Republica, somente é permitido no corrente exercicio, tornando-se, por conseguinte, obrigatoria a alteração.

Outras alterações de pequenas montas, estamos propondo para corrigir diversos defeitos daquelas Leis, somente notados no decorrer do corrente exercicio, quando as puzemos em execução.

Tratando-se de materia que requer urgencia, por se tratar de Leis sobre tributos, e que por esse motivo deverão ser promulgadas no ano anterior a sua execução, desejamos prevalecer-mos do prazo de 40 (quarenta) dias para aprovação dessa Camara, nos termos da parte final do Artigo 20 da Lei numero 9.842 de 19 de Setembro de 1.967, (Lei Organica dos Municipios).

Na oportunidade apresentamos a V. Excia. os protestos de nossa elevada consideração e distinto apreço.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

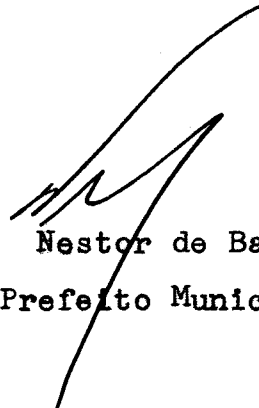
(fls. 2)

OF. N.º

ASSUNTO:

EM

(continuação)

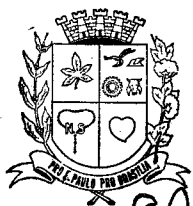

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Ao Exmo" Snr"

Dr" Durval de Carvalho e Silva

M. D. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

N E S T A



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1.966, passa a ter as seguintes alterações:

A letra "b" do § 2º do Artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

"b" - Além da multa prevista na letra anterior, mais 30% (trinta por cento) sobre o bruto alcançado com a primeira multa, se pago posteriormente aos 30 (trinta) dias constantes do prazo do vencimento previsto no Aviso, ou Edital.

Ficam acrescidas mais duas letras no parágrafo 2º do Artigo 27, com as seguintes redações:

"c" - Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês até o seu pagamento, contado do primeiro vencimento.

"d" - Vencida a primeira prestação e não paga, considerar-se-á vencida a segunda prestação, podendo ser iniciada a cobrança executiva, com as multas previstas nas letras anteriores.

O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 51" - O município fará a cobrança amigável dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro vencimento findo o qual será o débito inscrito como dívida ativa e sua cobrança será efetuada judicialmente.

Fica suprimido o parágrafo Único do artigo 51.

O item I do artigo 158 passa a ter a seguinte redação:

"I" - Prédio próprio, quando seu proprietário nele residir e desde que não possua outro prédio, 0,7% (sete décimos por cento).

Fica acrescentado no parágrafo 1º do artigo 169, mais uma letra, com a seguinte redação:

"d" - Exercício de funções e prática de diversões ou de esportes públicos, física ou jurídica.

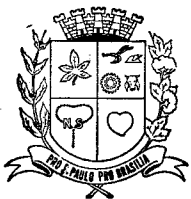
Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 195, ficam substituídos por um só parágrafo, com a seguinte redação:

§ Único - A Taxa de Licença será cobrada sobre o total da área de ocupação de cada estabelecimento em metros quadrados e de conformidade com a anexa Tabela V, que ora será anexada a Lei nº 704.

O artigo 198 fica acrescido de mais os seguintes parágrafos:

§ 1º - Sobre o total dos lançamentos efetuados no corrente exercício de 1.967, serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento), se pagos até o dia 31 de Dezembro de 1.967, além das isenções das multas.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Fls. -

§ 2º - Todo o contribuinte que já tenha pago mais de 50% (cinquenta por cento), do lançamento efetuado pela Municipalidade, terá uma compensação no lançamento do próximo exercício de 1.968.

§ 3º - A compensação a que se refere o parágrafo anterior será calculada tomando-se por base o excesso dos 50% (cinquenta por cento), do imposto lançado e pago no exercício de 1.967.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 200 ficam substituídos por um parágrafo com a seguinte redação:

§ Único - A Taxa de Renovação da Licença para Localização, será cobrada de conformidade com a anexa Tabela V que ora é anexada a Lei nº 704, e aplicada sobre o total da área de ocupação em metros quadrados de cada estabelecimento.

No final do artigo 209 ficam acrescentados mais os seguintes dizeres:

" de acordo com a Tabela VI criada por esta Lei para fazer parte integrante da Lei nº 704".

ARTIGO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a fixar por Decretos, os prazos de vencimentos de IMPOSTOS E TAXAS.

ARTIGO 3º - As tabelas anexas a Lei nº 704, passam a ter as seguintes alterações:

TABELA I

No item VII onde se lê 15% (quinze por cento), leia-se 10% (dez por cento).

TABELA III

A parte relacionada com a Taxa de Licença para Tráfego de Veículos passa a ter a seguinte redação:

a) Veículos de tração a motor;

1) - Automoveis com motor de até 100 HP;

a)- modelo de fabricação do ano em que for feito o registro.... 20%

b)- modelo de fabricação do ano anterior17,5%

c)- modelo de fabricação do ano anterior ao da letra "b"..... 16%

d)- modelo de fabricação do ano anterior e aos demais da Letra "c"12%

2) - Automóveis com motor de mais de 100 HP;

a)- modelo de fabricação do ano em que for feito o registro.... 28%

b)- modelo de fabricação do ano anterior aquele em que for feito o registro..... 24%

c)- modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao item "b"20%

d)- modelo de fabricação dos anos anteriores ao da letra "c".. 16%

3) - Auto-Lotação;

a)- até 12 passageiros 12%

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Fls. -

b)- de mais de 12 passageiros.....	24
4) - <u>Auto-Onibus</u> ;	
a)- até 20 passageiros.....	16
b)- de mais de 20 até 30 passageiros.....	20
c)- de mais de 30 passageiros.....	24
5) - <u>Auto-Oficina</u> ;	
a)- automovel ou camioneta-oficina.....	16
b)- caminhão-oficina.....	24
6) - <u>Automotores em geral</u> ;	
a)- elevadores, guindastes, empilhadeiras, rebocadores, ascen- sores, estaqueadores, britadores e similares.....	24
7) - <u>Caminhões ou camionetas de carga</u> ;	
a)- com capacidade até 3 toneladas.....	13
b)- com capacidade de mais de 3 até 6 toneladas.....	25
c)- com capacidade de mais de 6 até 9 toneladas.....	30
d)- com capacidade de mais de 9 até 12 toneladas.....	35
e)- com capacidade de mais de 12 toneladas.....	40
8) - <u>Motocicletas</u> ;	4%
9) - <u>Reboques e tratores</u> ;	
a)- reboques ou "trailer".....	4%
b)- trator de rodas de borracha.....	4%
c)- trator com rodas de esteiras de ferro.....	8%
10) - <u>Veículos de tração animal</u> ;	
de carga, desprovidos de molas;	
a)- de rodas com aros de ferro ou madeira.....	6%
b)- de rodas com aros de borracha maciça.....	4%
c)- de rodas com aros de borracha pneumática.....	4%
de carga, providos de molas;	
a)- de rodas com aros de ferro ou madeira.....	6%
b)- de rodas com aros de borracha maciça.....	4%
c)- de rodas com aros de borracha pneumática.....	4%
<u>De passageiros</u> ;	
a)- de 2 rodas com pneumáticos.....	4%
b)- de 2 rodas com aros de borracha maciça.....	4%
c)- de 4 rodas com aros de pneumáticos.....	8%
d)- de 4 rodas com aros de borracha maciça.....	8%
<u>Outros veículos</u> ;	
a)- bicicletas particulares.....	1%
b)- bicicletas de aluguel.....	4%
c)- bicicletas motorizadas, lambretas, vespas e similares, car- rocinhas, triciclos, a pedal ou carrinho de mão a frete -	

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Fls. -

ou para venda ou entrega de mercadorias.....

TABELA IV

Ficam substituídas pelas redações abaixo, as seguintes partes da Tabela, destinada a lançamento e cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos.

" TAXA DE EXPEDIENTE "

1) - TAXA DE EXPEDIENTE;

a) - Alvarás;

- 1 - de licença concedida ou transferida..... 7
- 2 - de qualquer outra natureza..... 7

b) - Atestados;

- 1 - por lauda até 33 linhas..... 5
- 2 - sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5
- 3 - busca, por ano, além das taxas constantes nas alíneas 1 e 2..... 3

c) - Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros..... 5

d) - Certidões;

- 1 - por lauda até 33 linhas..... 5
- 2 - sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5
- 3 - de quitação..... 5
- 4 - busca, por ano, além das taxas constantes nas alíneas 1-2-3..... 3

e) - Concessões ato do Prefeito concedendo;

- 1 - favores, em virtude de lei municipal sobre o valor da concessão..... 3
- 2 - privilégio individual ou a empresa concedido pelo município sobre o valor efetivo ou arbitrado..... 3
- 3 - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade..... 3

f) - Guias apresentadas as repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração..... 0,0125%

g) - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais;

- 1 - dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais..... 5
- 2 - cada documento anexado, por folha..... 5
- 3 - sobre o que exceder, por lauda ou fração..... 5

h) - Prorrogação do prazo de contrato com o município;

- sobre o valor da prorrogação..... 3

i) - Títulos;

- de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário..... 5

j) - Transferências;

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Fls. -

- 1 - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo. 7
- 2 - de local, de firma ou ramo de negócio..... 7
- 3 - de veículo, por unidade..... 7
- 4 - de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo-
ou arbitrado..... 3

" TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS "

Taxa de numeração de prédios:

Por emplacamento..... 0,5

NOTA: Além da taxa será cobrado o preço do custo da placa for-
necida como (receita patrimonial).

Taxa de apreensão e Depósito de Bens de Mercadorias:

- 1 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública,
por unidade..... 5
- 2 - Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal, dos
seguintes:
 - a)- por veículo - por unidade..... 5
 - b)- de animal cavalari, muiar ou bovino, por cabeça..... 5
 - c)- de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça..... 3
 - d)- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quile 2

Taxa de Alinhamento e Nivelamento:

- 1 - Alinhamento - por metro linear..... 1
- 2 - Nivelamento - por metro linear..... 1

Terraplanagem:

(Será cobrada de acordo com o custo das despesas, tomando-
se por base os preços vigentes cobrados pelo Departamento
de Estradas de Rodagem).

TABELA V

Fica criada a Tabela V para fazer parte da Lei nº 704, com a se-
guinte redação;

" TABELA V "

TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RE-
NOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA;

" TABELA V "

Por metro quadrado, sobre o salário mínimo;

- 1 - Indústria..... NCr.\$ 0,0042
- 2 - Comércio e prestação de serviço de qualquer na-
tureza..... NCr.\$ 0,0053
- 3 - Estabelecimentos Bancários (Agências ou Casas -
Bancárias, etc.)..... NCr.\$ 0,053

" TABELA VI "

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Fls. -

Fica criada a Tabela VI para fazer parte da Lei nº 704, com a seguinte redação:

" TABELA VI "

Destinada a cobrança da Taxa de Licença para funcionamento em horário especial,

- a)- por dia 1% (hum por cento) sobre o valor do salário mínimo mensal vigente.
- b)- por mês 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo mensal vigente.
- c)- por ano, 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo anual vigente.

ARTIGO 4º - A Lei nº 706, de 20 de Dezembro de 1.966, passa a ter as seguintes alterações:

Ficam acrescidos no artigo 6º, mais os seguintes itens:

- XII - De Conservação de Estradas de Rodagem Municipais.
- XIII - De Cemitérios, Carneiras, Sepulturas e Pavimentação.
- XIV - De Limpeza de lotes urbanos e Extinção de Formigueiros.
- XV - De Construção e Conservação de passeios ou calçadas de pedestre.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 23 de Outubro de 1.967



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de lei nº 11/67

(Altera dispositivos do Código Tributário Municipal)

Ao apresentar o presente projeto de lei, justifica o Sr. Prefeito Municipal a necessidade da correção de algumas falhas constantes do atual Código Tributário, bem como a modificação da modalidade para cobrança da taxa de renovação de licença de estabelecimentos comerciais e industriais.

Se S.Excia. o Sr. Presidente da Republica, em Ato promulgado, regulamentou a cobrança desse tributo, ~~para~~ a partir de Janeiro de 1968, para os municípios que já possuíam seu Código Tributário, é justo que, hoje se modifique o sistema de cobrança, a fim de que, não se veja o município prejudicado com a falta de arrecadação desse mesmo tributo.

Pelos calculos por nós elaborados, verifica-se que, para o próximo exercício haverá uma redução em mais de 40% na arrecadação dessa taxa, mas é um imperativo de lei que devemos obedecer.

É de interesse para o município e para os senhores contribuintes.

Somos, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1967.

O Relator

delucydeny
Victorio Mgrini